



Uberização do Trabalho: Precarização Laboral e Violações de Direitos Humanos entre Entregadores Motociclistas de Delivery em Nova Andradina-MS

Uberization of Work: Labor Precarization and Human Rights Violations among Motorcycle Delivery Couriers in Nova Andradina-MS

Kauã Castor Monteiro

Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN.

Mary Celina Ferreira Dias

Orientadora: Professora Mestre Mary Celina Ferreira Dias, do curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN

Resumo: Este estudo analisa a relação entre a uberização das plataformas digitais e a precarização das condições laborais, com foco nas possíveis violações de direitos humanos sofridas por entregadores motociclistas em Nova Andradina (MS). A investigação utilizou um questionário digital aplicado a 14 participantes entre agosto e setembro de 2025, coletando informações sobre vínculo, jornada, rendimento, segurança e percepções acerca de direitos trabalhistas. Os resultados indicam predomínio de vínculo informal com plataformas (Aiqfome sendo a mais mencionada), jornadas frequentemente prolongadas, remuneração instável e percepção difusa sobre garantias sociais e proteção ocupacional. Essas condições foram interpretadas à luz dos conceitos de capitalismo de plataforma, gestão algorítmica e trabalho decente, evidenciando mecanismos que transferem custos e riscos aos trabalhadores e limitam o acesso a proteção social e a medidas de prevenção de acidentes. Conclui-se que, no contexto investigado, a lógica das plataformas contribui para processos de precarização e para fragilização de direitos fundamentais, o que demanda respostas normativas e políticas públicas locais — entre as quais maior transparência algorítmica, responsabilização das plataformas e iniciativas de proteção social adaptadas às especificidades da economia de plataformas. Os achados ressaltam a necessidade de estudos complementares com amostras maiores e abordagens qualitativas para aprofundar a compreensão das dinâmicas locais.

Palavras-chave: gestão algorítmica; proteção social; saúde ocupacional; organização coletiva.

Abstract: This study analyzes the relationship between the uberization of digital platforms and the precarization of working conditions, focusing on possible human rights violations suffered by motorcycle delivery workers in Nova Andradina (MS). The investigation used a digital questionnaire applied to 14 participants between August and September 2025, collecting information on employment ties, working hours, income, safety, and perceptions regarding labor rights. The results indicate a predominance of informal ties with platforms (Aiqfome being the most mentioned), often extended working hours, unstable remuneration, and a diffuse perception of social guarantees and occupational protection. These conditions were interpreted in light of the concepts of platform capitalism, algorithmic management, and decent work, highlighting mechanisms that transfer costs and risks to workers and limit access to social protection and accident prevention measures. It is concluded that, in the investigated context, the logic of platforms contributes to precarization processes and to the weakening of fundamental rights, which demands normative responses and local public policies —

including greater algorithmic transparency, platform accountability, and social protection initiatives adapted to the specificities of the platform economy. The findings highlight the need for complementary studies with larger samples and qualitative approaches to deepen the understanding of local dynamics.

Keywords: algorithmic management; social protection; occupational health; collective organization.

INTRODUÇÃO

A reconfiguração das relações laborais promovida pelas plataformas digitais tem produzido alterações profundas na organização do trabalho, evidenciadas pelo fenômeno conhecido como uberização, o qual se caracteriza pela externalização do vínculo empregatício, pela gestão algorítmica das tarefas e pela transferência de custos e riscos aos trabalhadores.

No contexto brasileiro, e de modo particular em cidades como Nova Andradina - MS, a expansão dos serviços de entrega por aplicativos vem consolidando um contingente de entregadores cuja inserção no mercado de trabalho se dá, muitas vezes, em condições de fragilidade jurídica e precariedade econômica. Partindo dessa realidade, este estudo dedica-se a investigar como a uberização do trabalho tem contribuído para a precarização laboral e para violações de direitos humanos entre entregadores motociclistas de delivery em Nova Andradina-MS. A relevância do tema decorre tanto da magnitude social do fenômeno, que mobiliza trabalhadores em situação de vulnerabilidade e impacta a proteção social local, quanto da urgência normativa e política de formular respostas que garantam condições mínimas de dignidade, segurança e acesso a direitos laborais.

Ademais, a literatura sobre plataformas digitais aponta lacunas em estudos focados em municípios do interior, onde as dinâmicas locais de emprego, infraestrutura urbana e oferta de serviços podem produzir configurações específicas de risco e precarização, o que justifica uma investigação empiricamente situada. O problema de pesquisa que orienta o trabalho pode ser formulado da seguinte maneira: de que forma a uberização do trabalho tem contribuído para a precarização laboral e para as violações de direitos humanos entre os entregadores motociclistas de delivery na cidade de Nova Andradina-MS? Para responder a essa indagação, o presente estudo teve como objetivo geral analisar as manifestações da uberização nas condições laborais desses entregadores, identificando elementos de precarização e violações de direitos humanos presentes na atividade; como objetivos específicos buscou-se: examinar o processo de uberização e suas implicações sobre emprego e subordinação funcional; investigar condições concretas de trabalho, remuneração e segurança dos entregadores em Nova Andradina; identificar formas relatadas de precarização e violações de direitos humanos; analisar os achados à luz do conceito de trabalho decente e das normas internacionais pertinentes; e, por fim, apontar medidas jurídicas e políticas públicas passíveis de mitigar a precarização e reforçar a proteção laboral. A pesquisa adotou um desenho de caráter predominantemente descritivo e interpretativo, com coleta de dados por meio de questionário digital

aplicado a 14 entregadores motociclistas em Nova Andradina nos meses de agosto e setembro de 2025, cujo conjunto de informações permite articular evidências empíricas locais com o referencial teórico sobre capitalismo de plataforma, precarização e direitos humanos no trabalho. Espera-se que os resultados contribuam não apenas para o avanço do debate acadêmico, mas também para subsidiar propostas de regulação e políticas públicas capazes de enfrentar as assimetrias produzidas pela economia de plataformas naquele contexto municipal.

REFERENCIAL TEÓRICO

Capitalismo de Plataforma e Uberização

O conceito de capitalismo de plataforma descreve uma reconfiguração do capitalismo contemporâneo em que o valor é extraído por empresas que controlam infraestruturas digitais, fluxos de dados e mecanismos de coordenação entre usuários e prestadores de serviço, mais do que por meio da posse tradicional dos meios de produção (Srnicek, 2017). Essa configuração econômica transforma profundamente as formas de mediação do mercado de trabalho, criando modelos de intermediação em que a plataforma organiza demanda e oferta e captura renda por meio da governança algorítmica.

No âmbito do trabalho por aplicativos, o termo uberização tem sido usado para caracterizar o processo pelo qual empresas-plataformas externalizam formalmente a relação de emprego, apresentando os trabalhadores como “colaboradores” autônomos, enquanto mantêm um elevado grau de controle indireto via algoritmos, regras de aceitação, métricas de desempenho e sistemas de classificação (Carvalho, 2024). Essas empresas redesenham a relação laboral deslocando custos e riscos (equipamento, manutenção, combustível, acidentes) para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que preservam instrumentos eficazes de coordenação e disciplina.

Do ponto de vista analítico, a uberização articula três vetores centrais. Primeiro, a gestão algorítmica; decisões sobre alocação de tarefas, determinação de preços dinâmicos e imposição de “incentivos” são tomadas por sistemas automatizados que reduzem a transparência sobre critérios de avaliação e remuneração (De Stefano, 2016). A dissociação formal entre controle e vínculo, embora a forma contratual alegue autonomia, práticas gerenciais (bloqueios, penalidades, ranqueamento) evidenciam subordinação funcional. Terceiro, a transferência substancial de riscos ao trabalhador, que assume custos fixos e variáveis necessários ao exercício da atividade sem garantias sociais correspondentes. Esses vetores operam de maneira cumulativa para produzir formas renovadas de exploração e precarização.

A produção empírica recente sobre motoboys e entregadores confirma a materialidade desses processos, pesquisas qualitativas apontam que a promessa de “flexibilidade” funciona como atração inicial, mas se combina com jornadas intensificadas, remuneração instável e ausência de direitos trabalhistas e proteção ocupacional, caracterizando uma precarização multifacetada (Diniz, Carvalho Neto;

Costa, 2024). Estudos também destacam que as condições socioeconômicas pré-existentes (baixa escolaridade, necessidade de renda imediata) tornam parte da população particularmente suscetível a adentrar e permanecer nessa forma de trabalho, reproduzindo desigualdades.

Além dos efeitos econômicos imediatos, a literatura chama atenção para a produção de subjetividades laborais pela lógica das plataformas: gamificação, avaliações constantes e métricas de desempenho transformam o comportamento dos trabalhadores, estimulando disponibilidade permanente, competição entre pares e redução do espaço para negociações coletivas. Essas dinâmicas, por sua vez, enfraquecem formas tradicionais de organização e proteção coletiva, dificultando respostas sindicais e regulatórias.

Em termos normativos e de políticas públicas, com base nas análises citadas é possível esboçar respostas estratégicas: i) reinterpretar critérios jurídicos de subordinação e vínculo para abarcar formas de gestão algorítmica; ii) reforçar mecanismos de responsabilização das plataformas pela cadeia de riscos (segurança, acidentes, responsabilidade civil); iii) ampliar a regulação de transparência algorítmica e de proteção de dados; iv) incentivar a organização coletiva (novos modelos sindicais, cooperativas de trabalhadores) como forma de recompor poder de barganha. Essas propostas decorrem da literatura sobre o tema, mas sua aplicação concreta exige avaliação normativa e empírica cuidadosa no plano local.

O capitalismo de plataforma e uberização não devem ser compreendidos apenas como inovações tecnológicas, mas como mudanças estruturais nas relações de trabalho que rearticulam padrões de extração de mais-valia, deslocam riscos para os trabalhadores e desafiam os marcos regulatórios tradicionais, exigindo, assim, articulação interdisciplinar entre direito, sociologia do trabalho e políticas públicas para respostas adequadas.

Precarização Laboral

A precarização das relações de trabalho contemporâneas manifesta-se como um processo multifacetado que vincula transformações tecnológicas, mudanças regulatórias e reestruturações econômicas, produzindo formas de emprego caracterizadas por fragilidade de vínculo, instabilidade remuneratória e sobrecarga de exigências materiais e subjetivas. Estudos empíricos realizados junto a motoristas e entregadores por plataformas destacam que a emergência da economia de plataformas opera mediante algoritmos e modelos de gestão que deslocam para os trabalhadores a responsabilidade pelos meios de produção e pelos riscos do exercício laboral, enquanto as plataformas se posicionam como intermediárias tecnológicas desobrigadas de responsabilidades contratuais típicas do emprego formal (Rodrigues; Lucca, 2024).

Pesquisas qualitativas com entregadores em cidades brasileiras corroboram que a lógica do “empreendedor de si” é frequentemente uma moldura ideológica para relações marcadas por jornadas longas, remuneração variável e ausência

de proteção social, cenário que se intensificou durante o aumento da demanda provocado pela pandemia de covid-19. A literatura sobre precarização e saúde do trabalhador aponta a intensificação de efeitos adversos sobre a saúde física e mental em contextos de trabalho precarizado: fadiga crônica, risco ergonômico ampliado, sofrimento psíquico e agravamento de condições de saúde decorrentes da amplificação da jornada e da incerteza remuneratória. Cabral, Silva e Souza (2021) sintetizam produções científicas que relacionam a precarização com desregulação de vínculos e comumente com efeitos negativos sobre a saúde, recomendando que a investigação futura integre a questão da uberização sem isolá-la da dinâmica geral de reprodução do capital.

A precarização laboral nas relações mediadas por plataformas digitais deve ser compreendida como um processo multicausal que reconfigura formas de remuneração, segurança social, e controle do trabalho. Em termos conceituais, a literatura analisada situa a “uberização” como expressão contemporânea da precarização: trata-se de um modo de organização do trabalho que desloca custos e riscos para os trabalhadores e transforma a relação trabalho/emprego em prestação por demanda (*just in time*¹), com remuneração vinculada estritamente ao ato produtivo realizado (Rocha; Pistolato; Diniz, 2021).

No plano da remuneração e da proteção social, diferentes estudos evidenciam que a lógica do pagamento por tarefa implica perdas reais para a força de trabalho. A remuneração informada pelos trabalhadores frequentemente não incorpora custos essenciais (combustível, manutenção do veículo, equipamentos de proteção), de modo que o rendimento líquido decresce quando esses gastos são subtraídos (Rodrigues; Lucca, 2024).

Neste sentido, a transferência sistemática de riscos — incluindo o risco de acidente, o custo da ociosidade e a responsabilização por danos — é apontada como mecanismo central de intensificação da exploração no regime uberizado (De Siqueira; Pedreira; Boas *apud* Rocha *et al.*, 2021).

A promessa de autonomia e flexibilidade, frequentemente utilizada pelas plataformas como argumento de atração, opera simultaneamente como técnica de gestão: ela mascara um controle algorítmico sofisticado que regula disponibilidade, distribuição de tarefas e premiações por metas. Em relatos empíricos reproduzidos nos estudos, aparecem formulações como “tu podes fazer teu próprio horário [...] estás livre [...]” — enunciados que traduzem a retórica da autonomia, porém que convivem com procedimentos de monitoramento e penalização automáticos (bloqueios, exclusões, alterações unilaterais de termos), mostrando a contradição entre discurso e prática gerencial (Oliveira; Junges, 2023, p.04).

A gestão algorítmica caracteriza-se por três elementos recorrentes; rastreamento e avaliação contínua do desempenho; automação de decisões (inclusive sanções como bloqueios); e falta de transparência sobre critérios e regras

¹ *Just in time* é uma metodologia de gestão que produz ou compra bens e materiais na quantidade exata e no momento em que são necessários para atender à demanda real. O objetivo principal é eliminar desperdícios, reduzir estoques e custos, e aumentar a eficiência e a flexibilidade da produção, alinhando-a diretamente com os pedidos dos clientes.

(a “caixa-preta” algorítmica). Tais características produzem um regime de vigilância que disciplina o tempo e o comportamento dos trabalhadores, convertendo disponibilidade em obrigação e penalizando desvios através de exclusões de plataforma (Rodrigues; Lucca, 2024).

Do ponto de vista ergonômico e sanitário, a precarização manifestada na plataforma acentua a exposição a riscos físicos e psicossociais. Estudos com entregadores documentam jornadas extensas, ausência de pausas regulares, sobrecarga física (peso de bags, exposição ao trânsito e ao clima) e fatores psíquicos associados à desvalorização, medo de perda de renda e necessidade de desempenho constante para manter boas avaliações — condições que se correlacionam com maior incidência de acidentes e deterioração da saúde mental (Oliveira; Junges, 2023; Rocha *et al.*, 2021).

A precarização também tem dimensões sociais e de identidade profissional. Entre motofretistas e entregadores identificam-se trajetórias heterogêneas: enquanto alguns autores enfatizam a reversão de profissões já existentes (motoboy) para o ambiente de plataforma, outros destacam a atração de trabalhadores em situação de desemprego estrutural, negros e jovens, situação que reforça desigualdades pré-existentes e aprofunda vulnerabilidades (Rodrigues; Lucca, 2024).

No plano jurídico e de direitos humanos, os textos ressaltam a zona de indeterminação do vínculo trabalhista como elemento central da precarização: a negação do vínculo formal possibilita, para a empresa-plataforma, a externalização de obrigações legais relativas à saúde, segurança e proteção social, enquanto o Estado e os próprios trabalhadores suportam as consequências (Abílio; Kalil e outros autores citados em Rocha *et al.*, 2021).

Por fim, os estudos consultados indicam resistência e formas emergentes de organização coletiva (greves, mobilizações por transparência de pagamento e mudanças contratuais), assim como propostas legislativas visando mitigar a precarização (projetos híbridos que buscam combinar elementos de proteção social e flexibilidade). Contudo, os autores advertem que tais medidas demandam articulação interinstitucional (trabalhadores, sindicatos, Ministério Público do Trabalho, judiciário e legislativo) para enfrentar a lógica estrutural da economia de plataformas (Rodrigues; Lucca, 2024; Rocha *et al.*, 2021).

Direitos Humanos no Trabalho

A promoção dos direitos humanos no trabalho encontra na Organização Internacional do Trabalho (OIT) um eixo normativo e técnico central, cuja trajetória institucional e repertório (convenções, recomendações e declarações) moldaram grande parte do ordenamento do direito do trabalho contemporâneo; a própria formulação do conceito trabalho decente oferece um quadro programático para articular direitos no trabalho, proteção social, criação de emprego e diálogo social, sendo amplamente utilizado como referência para políticas públicas e avaliações de conformidade normativa (Silva, 2019; OIT, s.d.).

A Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho legitima quatro pilares, liberdade sindical e negociação coletiva; eliminação do trabalho forçado; abolição do trabalho infantil; e eliminação da discriminação, e tem servido como instrumento de pressão normativa mesmo nos países que não ratificaram todas as convenções específicas (Alvarenga, 2018).

A literatura brasileira no que tange às pesquisas têm se aproximado das questões que tratam do trabalho decente da condição de direito humano, examinando tanto as bases jurídico-normativas quanto às dificuldades de implementação. Estudos recentes analisam se o trabalho decente, enquanto direito humano, tem efetividade no Brasil e apontam lacunas que vão da insuficiência de proteção social à fragilidade das políticas de fiscalização e à persistência da informalidade (Soares, 2020; Cruz, 2023).

Essa lacuna entre normas internacionais e realidade doméstica explica por que instrumentos da OIT frequentemente precisam ser complementados por arranjos institucionais nacionais, inspeção do trabalho eficaz, financiamento da proteção social e políticas ativas de emprego, para converter padrões em direitos concretos.

A incorporação mais recente da segurança e saúde no trabalho à agenda dos princípios fundamentais da OIT tem sido analisada como um passo relevante para vincular proteção ocupacional a direitos humanos laborais, ampliando o escopo de medidas exigíveis pelos Estados e por atores sociais; autores em português têm destacado que esse reconhecimento reforça a argumentação para políticas públicas que integrem prevenção de riscos, vigilância em saúde ocupacional e extensão de cobertura previdenciária (Machado, 2022).

Contudo, críticos e análises empíricas apontam que o reconhecimento formal não basta; a efetividade depende de recursos, estruturas de inspeção, capacitação técnica e participação dos trabalhadores nos processos de regulação, condições que, em muitos contextos, permanecem deficitárias (Soares, 2020).

No que tange às transformações contemporâneas do trabalho — precarização, terceirização, informalidade e economia de plataformas — os textos enfatizam os desafios que essas formas assentam ao arcabouço normativo da OIT; normas pensadas para relações de emprego tradicionais encontram limitações diante de vínculos difusos e de empresas plataformas que deslocam responsabilidades, o que exige reinterpretções normativas, agendas de regulação específica e fortalecimento do diálogo social para inclusão de novas categorias de trabalhadores nas proteções sociais (Silva, 2019; Meleu, 2017).

Os direitos humanos no trabalho, quando abordados à luz dos instrumentos da OIT, oferecem repertório normativo, mas a sua materialização exige políticas públicas, capacidade institucional e atores sociais mobilizados para transformar normas em práticas efetivas; a inclusão da segurança e saúde como princípio fundamental representa um avanço normativo importante, enquanto os desafios associados à precarização e às novas formas de trabalho exigem respostas regulatórias inovadoras e coordenação tripartite sustentável.

METODOLOGIA

Falar de métodos em ciência é falar de procedimentos sistemáticos para descrever e explicar fenômenos naturais e humanos. O método científico, estabelece um problema com precisão, realiza observações, interpreta-as segundo as relações verificadas e com base em teoria. Os métodos aplicados foram as pesquisas qualitativa/quantitativa, o enfoque quantitativo se volta para a descrição, previsão e explicação, bem como para dados mensuráveis ou observáveis, enquanto o enfoque qualitativo se atém na exploração, descrição e entendimento do problema (Marconi; Lakatos, 2022).

Os participantes entrevistados são trabalhadores que realizam entregas de delivery na cidade de Nova Andradina- MS, o questionário foi totalmente anônimo e voluntário, garantindo a segurança e confidencialidade dos 14 participantes, com o intuito de compreender as condições de trabalho desses profissionais, o instrumento de coleta de dados da pesquisa foi um formulário de forma digital elaborado na plataforma *Google Forms*, distribuídos via grupos de *Whatsapp*, no segundo semestre de 2025, compreendendo os meses de agosto e setembro, foram 15 perguntas abrangendo aspectos socioeconômicos, jornada de trabalho, vínculo empregatício e percepção dos direitos humanos, as perguntas foram organizadas em blocos são eles: perfil profissional e tempo de atuação, condições e carga horária de trabalho, rendimento financeiro e vínculo formal, percepção sobre direitos trabalhistas e humanos, situações de vulnerabilidade e segurança.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro abaixo apresenta os dados coletados do Questionário sobre Violações de Direitos Humanos entre Entregadores Motociclista de Delivery em Nova Andradina - MS, realizado no segundo semestre de 2025.

Quadro 1 - Resultados Quantitativos do Questionário Aplicado aos Entregadores Motociclista de Delivery em Nova Andradina – MS.

Perguntas	Opções de Resposta	Quantitativo
1. Qual seu principal aplicativo de delivery?	Aiqfome	11
	Particular	1
	Whatsapp	1
	Empresas	1
2. Há quanto tempo você atua como entregador em plataforma?	Mais de 2 anos	7
	De 1 a 2 anos	4
	Menos de 6 meses	3

Perguntas	Opções de Resposta	Quantitativo
3. Em média, quantas horas por dia você trabalha fazendo entregas?	Mais de 10 horas	5
	De 4 a 6 horas	4
	De 7 a 9 horas	3
	Menos de 4 horas	2
4. Como você considera seu nível de rendimento mensal?	Suficiente, mas sem sobras	5
	Suficiente com pequenas sobras	4
	Muito acima das minhas necessidades	3
	Insuficiente para cobrir despesas básicas	2
5. Você possui algum tipo de vínculo ou registro formal com a plataforma?	Não tenho vínculo nem cadastro formal	12
	Não, apenas cadastro de pessoa física	2
6. Você possui algum outro vínculo formal de trabalho em horário diferente do seu período de entregas?	Não tenho outro vínculo formal	6
	Sim, sem carteira assinada	4
	Sim, com carteira assinada	3
	Sim, como Pessoa Jurídica (PJ)	1
7. Com que frequência você enfrenta condições de trabalho que considera precárias?	Raramente	6
	Frequentemente	5
	Sempre	2
	Nunca	1
8. Você já foi obrigado a trabalhar além do seu horário contratado sem remuneração adicional?	Nunca	9
	Raramente	4
	Sempre	1
9. Você sente que sua segurança e saúde são adequadamente protegidas durante as entregas?	Raramente	6
	Nunca	4
	Sempre	2
	Frequentemente	2

Perguntas	Opções de Resposta	Quantitativo
10. Na sua opinião, qual medida mais contribuiria para melhorar suas condições de trabalho?	Seguro de acidentes e assistência à saúde	6
	Melhoria na remuneração por entrega	5
	Reconhecimento de vínculo empregatício	2
	Transparência e diálogo direto com a plataforma	1
11. Você já enfrentou alguma situação de violação de direitos humanos, como assédio, discriminação ou abuso por parte de empresas ou clientes?	Raramente	8
	Nunca	3
	Frequentemente	2
	Sempre	1
12. Na sua opinião, as plataformas de delivery oferecem condições de trabalho justas e dignas?	Em parte, mas há muitas melhorias a serem feitas.	10
	Não, as condições são precárias.	3
	Não tenho opinião formada	1
13. Você já buscou apoio ou orientação de órgãos de defesa dos direitos trabalhistas?	Nunca pensei nisso.	6
	Não, mas tenho interesse em buscar.	4
	Não vejo necessidade.	4
14. Qual a principal dificuldade que você enfrenta enquanto trabalha como entregador de delivery?	Condições de segurança nas ruas.	7
	Baixa remuneração.	4
	Falta de reconhecimento	3
15. Você acredita que melhorias nas condições de trabalho poderiam reduzir as violações de direitos humanos na sua atividade?	Sim, certamente.	9
	Talvez, dependendo das melhorias.	4
	Não tenho opinião sobre isso.	1

Fonte: o autoria própria, 2025.

A pesquisa realizada com 14 entregadores motociclistas de delivery na cidade de Nova Andradina/MS teve como objetivo compreender as condições de trabalho, a percepção dos trabalhadores sobre a precarização laboral e as possíveis violações de direitos humanos no contexto da uberização do trabalho. Observou-se que a maioria dos entrevistados está vinculada à plataforma digital Aiqfome, evidenciando o predomínio regional desse aplicativo na cidade.

Os resultados revelam uma realidade marcada pela precarização das relações de trabalho, com ausência de vínculo formal e jornadas extensas, que

muitas vezes ultrapassam oito horas diárias. Essa condição reflete o modelo de trabalho autônomo imposto pelas plataformas, que transferem aos entregadores os riscos e os custos da atividade, como a manutenção do veículo e a inexistência de benefícios trabalhistas.

Embora parte dos trabalhadores não reconheça plenamente as violações de direitos, há uma consciência crescente sobre a necessidade de melhorias e regulamentações. Essa contradição revela um processo de naturalização da precariedade, no qual os trabalhadores acabam internalizando condições adversas como parte inerente da profissão.

Os dados reforçam o argumento central deste estudo: a uberização do trabalho intensifica a precarização e fragiliza a proteção social, reproduzindo violações estruturais de direitos humanos. No caso específico de Nova Andradina/MS, os entregadores atuam em condições desiguais, com baixa segurança, jornadas exaustivas e sem amparo legal efetivo.

A pesquisa, portanto, evidencia a urgência da criação de políticas públicas, tanto em nível municipal quanto nacional, voltadas à regulamentação do trabalho por aplicativos, com o objetivo de assegurar condições dignas, proteção social e o reconhecimento jurídico da categoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo sobre a uberização do trabalho e as violações de direitos humanos entre entregadores motociclistas no município de Nova Andradina-MS permitiu analisar como as transformações nas relações de trabalho mediadas por plataformas digitais têm impactado significativamente a realidade desses trabalhadores. Observou-se que o modelo de trabalho promovido pelos aplicativos tende a resultar em diversas formas de precarização laboral, evidenciada por fatores como jornadas excessivas, ausência de proteção social e negligência em relação à saúde e à segurança no trabalho.

Embora as plataformas aleguem oferecer autonomia ao trabalhador sob o argumento de que ele próprio define sua carga horária, os dados indicam que, na prática, essa “flexibilidade” acaba por induzir os entregadores a prolongar suas jornadas para alcançar rendimentos minimamente viáveis. Dessa forma, o modelo reforça a lógica da exploração, mascarada sob um discurso de liberdade individual, ao mesmo tempo em que isenta as empresas de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou assistencial.

A amostra foi composta por 14 entregadores, sendo a maioria vinculada à plataforma Aiqfome, o que reflete o predomínio regional deste aplicativo na cidade. Os resultados apontam para um cenário marcado por relações laborais frágeis, ausência de vínculo formal e jornadas extensas, frequentemente superiores a oito horas diárias. Tal configuração evidencia o caráter autônomo imposto unilateralmente pelos aplicativos, que transferem ao trabalhador todos os riscos e custos da atividade como combustível, manutenção do veículo e ausência de benefícios, como plano de saúde ou seguro contra acidentes.

Constatou-se, ainda, que entregadores vivem uma rotina marcada por pressão constante dos algoritmos, exposição a condições precárias de infraestrutura urbana e vulnerabilidade socioeconômica, com pouca ou nenhuma garantia institucional. A instabilidade de rendimentos, aliada à falta de suporte legal ou previdenciário, contribui para um ambiente de insegurança física, econômica e jurídica.

Embora as plataformas sejam vistas por muitos entregadores como uma alternativa frente ao desemprego formal, os dados evidenciam que essa forma de inserção no mercado ocorre de maneira altamente desprotegida. A alegada autonomia, longe de representar liberdade, funciona como um mecanismo de ocultação das relações de dependência e subordinação, permitindo às empresas manterem lucros elevados sem arcar com as responsabilidades típicas de uma relação de emprego. Assim, o modelo atual de trabalho por aplicativos revela-se insustentável do ponto de vista dos direitos humanos e trabalhistas, exigindo ações regulatórias e políticas públicas específicas para garantir condições mínimas de dignidade e segurança a esses trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **A proteção internacional aos direitos humanos dos trabalhadores: a Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho (1988)**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 4, n. 3, p. 1359-1393, 2018. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/3/2018_03_1359_1393.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRAGA, Lucas Montesso. **Naturalização da precarização do trabalho: um estudo sobre os entregadores inseridos no contexto da uberização. Ouro Preto**: Universidade Federal de Ouro Preto, 2020. Monografia (Graduação em Engenharia de Produção). Disponível em: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2822/12/MONOGRAFIA_Naturaliza%C3%A7%C3%A3oPrecariza%C3%A7%C3%A3oTrabalho.pdf

CABRAL, Ivens Bruno Vieira; SILVA, Pedro Henrique Nobre da; SOUZA, Diego de Oliveira. **Precarização do trabalho e saúde do trabalhador: revisão e perspectivas**. Trabalho & Educação, v.30, n.3, p.51-64, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.35699/2238-037X.2021.25729>

CARVALHO, Carla Maria Fonseca de Magalhães. **UBERIZAÇÃO: o processo de reestruturação da atividade de trabalho dos motociclistas através das plataformas de delivery**. Trabalho & Educação, Belo Horizonte, v. 33, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/46062>. Acesso em: 21 set. 2025.

CRUZ, R. M.; BORGES-ANDRADE, J. E.; *et al.* O direito ao trabalho decente. Revista Psicologia: Organizações e Trabalho / **RPot**, 2023. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572023000200001&script=sci_arttext. Acesso em: 15 jun. 2025.

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”**. Geneva: **International Labour Office**, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2682602. Acesso em: 20 set. 2025.

DINIZ, Daniela Martins; CARVALHO NETO, Antônio; COSTA, Gabriel Resende. **O trabalho uberizado de motoboys e bikeboys de aplicativos: entre uma flexibilidade enganosa e a ausência de direitos**. BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, v. 21, n. 1, jan./mar. 2024. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/26232>. Acesso em: 03 set. 2025.

MACHADO, A. L. S.; GOMES, A. V. M. **O reconhecimento da saúde do trabalhador como novo princípio fundamental no sistema da Organização Internacional do Trabalho**. Estudos Institucionais — Revista Eletrônica, 2022. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/699>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. p.295. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 08 out. 2025.

OLIVEIRA, Pamela Tamara Gomes de; JUNGES, José Roque. **Plataformas digitais de entrega de alimentação: condições de trabalho e riscos para a saúde**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 32, n. 3, e220642pt, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/jPqkmtvD5MnH9NvJ5P999WB/?format=pdf&lang=pt>. 15 jul. 2025.

ROCHA, Raoni; PISTOLATO, Leonardo; DINIZ, Eugênio Paceli Hatem. **Precarização do Trabalho Travestida de Modernidade: uma Análise da Tarefa de Entregadores de Mercadorias**. Revista Psicologia: Organizações & Trabalho, v. 21, n. 4, p. 1681–1689, 2021. DOI: 10.5935/rpot/2021.4.22227. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v21n4/v21n4a03.pdf>. Acesso em 05 ago, 2025.

RODRIGUES, N. L. P. R.; MOREIRA, A. S.; LUCCA, S. R. DE. **O presente e o futuro do trabalho precarizado dos trabalhadores por aplicativo**. Cadernos de Saúde Pública, v. 37, n. 11, p. e00246620, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/XRNXkSN4k6Y9svCKk4SbSK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2025.

RODRIGUES, Nara Letícia Pedroso Ramos; LUCCA, Sergio Roberto de. **Precarização do trabalho em plataformas digitais: narrativas de desgaste e desalento de motoristas e entregadores**. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 48, n. 143, e9270, out./dez. 2024. Disponível em: <https://saudeemdebate.emnuvens.com.br/sed/article/view/9270>. Acesso em: 15 set. 2025.

SILVA, J. M. N. **O conceito de trabalho decente e sua importância**. Revista de Informação e Contabilidade / FGV (RIC), s.d. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/ric/article/download/89483/86774/211537>. Acesso em: 05 set. 2025

SOARES, M. **Direitos humanos e trabalho decente**. Revista da Faculdade de Direito (UFMG), 2020. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2111/1971>. Acesso em: 03 mar. 2025.

SOUSA, Ellane de Lima; BARBOSA, José Luciano Albino. **Uberização das relações de trabalho: a precarização do emprego dos entregadores por aplicativo em Campina Grande – PB**. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.17, n.13, p.1-20, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-355.

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. Cambridge; Malden: Polity Press, 2017. Disponível em: <https://www.wiley.com/en-us/Platform%2BCapitalism-p-9781509504862>. Acesso em: 20 set. 2025.